



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ACÓRDÃO N. 396/2013

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N. 167-46.2013.6.04.0000 - CLASSE 26

Relator : Juiz Marco Antonio Pinto da Costa

Interessado : Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO
AOS JUÍZES AUXILIARES. APROVAÇÃO.**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela aprovação da resolução proposta.

Manaus, 25 de setembro de 2013.

Desembargador **ARISTOTELES LIMA THURY**
Presidente, em exercício

Juiz **MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**
Relator

Doutor **AGEU FLORENCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral

Relatório

O Senhor Juiz Marco Antonio Pinto da Costa (relator):
Trata-se de proposta de resolução que institui a Comissão Especial de Apoio aos Juizes Auxiliares no âmbito deste Regional.

Há parecer do Ministério Público Eleitoral pela homologação da proposta de resolução (fls. 11-12).

É o sucinto relatório.

Voto

O Senhor Juiz Marco Antonio Pinto da Costa (relator):
De início, cumpre notar que embora a presente proposta de resolução tenha sido de minha autoria, não vislumbro impedimento de minha parte para a sua relatoria, uma vez que se trata de matéria eminentemente administrativa e a minha relatoria se deu por distribuição automática, conforme certidão de fl. 09.

Quanto ao mérito da proposta de resolução, peço vênias para reproduzir a justificativa apresentada junto com a minuta proposta, nos seguintes termos:

A presente proposta de resolução visa disponibilizar aos Juizes Auxiliares deste Tribunal, os quais serão escolhidos dentre os juizes suplentes deste Regional, nos termos do art. 37, *caput*, do RITRE-AM, uma estrutura mínima de apoio para o bom desempenho de suas atribuições durante o período de sua atuação, ou seja, durante as eleições



federais e estaduais e, ao mesmo tempo, desafogar a Secretaria Judiciária transferindo os serviços cartorários atinentes aos processos de competência dos Juízes Auxiliares a uma comissão especial de apoio a estes magistrados, imprimindo também maior celeridade e eficiência na sua tramitação, uma vez que concentrará os procedimentos cartorários - salvo os referentes à autuação e distribuição, que, por razões técnicas e operacionais, continuariam a cargo da Secretaria Judiciária - e a análise e julgamento daqueles feitos em uma única unidade especializada, tal como é feito em relação à Comissão Especial de Registro de Candidatura.

Na verdade, a proposta não é nova, uma vez que já é prática neste Regional a designação de uma comissão especial de servidores para dar suporte os Juízes Auxiliares. No entanto, a presente proposta visa normatizar e institucionalizar essa prática no âmbito deste Tribunal, pretendendo ser uma regulamentação não só para as eleições federais e estaduais que se aproximam, mas também para as que virão posteriormente.

Nesse sentido, a presente proposta de resolução não tem a pretensão de esgotar a regulamentação da atuação da comissão especial de apoio aos juízes auxiliares, mas apenas lançar as linhas gerais e iniciais dessa atuação, a qual virá a ser aperfeiçoada com a experiência prática adquirida pelos próprios membros da comissão e com a evolução da legislação e da jurisprudência pertinentes.

Por outro lado, a regulamentação da atuação da comissão de apoio aos juízes auxiliares dará maior segurança e legitimidade aos seus atos, na medida em que expressamente amparado por um ato normativo deste Tribunal.



Por fim, verifico a necessidade apenas de acrescentar parágrafo único do art. 7º da proposta de resolução, com a seguinte redação:


Art. 7º [...]

Parágrafo único. Em caso de conflito de competência entre os juízes auxiliares, os autos deverão ser remetidos à Secretaria Judiciária para autuação e distribuição do conflito entre os juízes efetivos do Tribunal e imediata conclusão ao relator se houver pedido de liminar no processo em que o conflito foi suscitado para designar, em caráter provisório, um dos juízes auxiliares para decidir o pedido de liminar, nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pela **aprovação da resolução proposta**, com o acréscimo do parágrafo único ao art. 7º com a redação acima.

É como voto. Transitado em julgado, archive-se.

Manaus, 25 de setembro de 2013.


Juiz Marco Antonio Pinto da Costa
Relator



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

RESOLUÇÃO N. 009/2013

Institui a Comissão Especial de Apoio aos Juizes Auxiliares

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o § 3º do art. 96 da Lei nº 9.504/97, segundo o qual os Tribunais Regionais Eleitorais designarão três juizes auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;

CONSIDERANDO também o que dispõe o art. 37, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, o qual prescreve que a designação dos juizes auxiliares recairá dentre os juizes substitutos deste Regional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de ser disponibilizada aos juizes auxiliares uma estrutura mínima de apoio para o bom desempenho de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída no âmbito deste Regional a Comissão Especial de Apoio aos Juizes Auxiliares, composta

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, located in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

por servidores designados pelo Presidente do Tribunal, dentre os quais o seu coordenador.

Art. 2º Compete à Comissão assessorar os Juízes Auxiliares e desempenhar as funções cartorárias no processamento dos feitos a eles distribuídos, notadamente do pedido de direito de resposta, das reclamações e das representações por descumprimento das disposições da Lei n. 9.504/97 e dos respectivos recursos ao Tribunal.

Parágrafo único. As representações propostas com fundamento em conjunto com abuso de poder serão distribuídas ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 3º Compete, ainda, à Comissão Especial de Apoio aos Juízes Auxiliares:

I - Arquivar as procurações outorgadas aos advogados que representarem as partes em representações, reclamações e pedidos de direito de resposta, mediante requerimento destes;

II - Tornar público, mediante afixação de aviso em quadro próprio e divulgação no sítio eletrônico deste Tribunal, os números de telefone e de fac-símile disponíveis para o recebimento de petições;

III - Publicar mediante afixação em quadro próprio as decisões dos Juízes Auxiliares, em horários previamente determinados;

IV - Praticar, independente de despacho, os atos meramente ordinatórios, sem conteúdo decisório, como a juntada de documento, a notificação das partes, a abertura



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

de vista ao Ministério Público Eleitoral e o arquivamento de processo em razão do trânsito em julgado da decisão do Juiz Auxiliar, e revistos por este quando necessários (RITRE-AM, art. 33, parágrafo único).

Art. 4º As representações, as reclamações e os pedidos de direito de resposta serão autuados e distribuídos eletronicamente pela Secretaria Judiciária entre os Juízes Auxiliares deste Tribunal, salvo a hipótese do parágrafo único do art. 2º desta resolução.

Art. 5º Após a distribuição, os autos serão imediatamente remetidos à Comissão Especial de Apoio aos Juízes Auxiliares.

Art. 6º Caberá à Comissão, assim que receber os autos da Secretaria Judiciária, certificar se o advogado que subscreve a inicial possui procuração arquivada, caso não conste do processo. Caso contrário, notificará o advogado para apresentar o instrumento procuratório, no prazo de 24 horas.

Art. 7º No processamento da representação, da reclamação e do pedido de direito de resposta, a Comissão observará o que dispõe a Lei n. 9.504/97 e a resolução do Tribunal Superior Eleitoral que regulamenta a matéria.

Parágrafo único. Em caso de conflito de competência entre os juízes auxiliares, os autos deverão ser remetidos à Secretaria Judiciária para autuação e distribuição do conflito entre os juízes efetivos do Tribunal e imediata conclusão ao relator se houver pedido de liminar no processo em que o conflito foi suscitado para designar, em caráter provisório, um dos juízes auxiliares para decidir o pedido



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

de liminar, nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil.

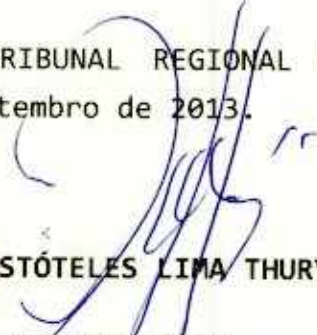
Art. 8º Havendo necessidade da realização de audiência, será observado o que dispõe os artigos 58 a 60 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 9º Os trabalhos da Comissão Especial de Apoio aos Juízes Auxiliares se encerrarão com a diplomação dos eleitos.

Parágrafo único. As representações, reclamações e pedidos de direito de resposta, ainda pendentes de julgamento, serão remetidos à Secretaria Judiciária para redistribuição entre os juízes efetivos do Tribunal (RITRE-AM, art. 38, § 1º).

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2013.


Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Presidente, em exercício


Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALLUB PEREIRA**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em
exercício



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas


Juiz **MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**

Membro


Juiz **RICARDO AUGUSTO DE SALES**

Membro


Juiz **AFFIMAR CABO VERDE FILHO**

Membro


Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral